

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709-59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SESP-PR.

O **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 78.092.293/0001-71, com sede na Rua Governador Munhoz da Rocha, 200 – CEP 86.660-000 SANTA INÊS – PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador do CPF nº 054.482.119-09 e Cédula de Identidade 9.262.814-0 SESP-PR

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de “**Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural**”.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

- 2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;
- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do IDR-Paraná:

3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;

3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;

3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.1.5. disponibilizar espaço físico para instalação do Departamento de Agricultura do **MUNICÍPIO**.

3.1.5.1. o **IDR-Paraná** fará a cessão de espaço de 61 m² (sessenta e um metros quadrados), consistindo em três salas e demais dependências comuns, e mais 33 m² de garagem coberta, junto a Unidade Municipal do **IDR-Paraná** localizado na Rua Claro Ferreira Lima, nº 341, Santa Inês-Pr.

a) Cabe ao departamento de agricultura municipal utilizar o espaço indicado exclusivamente para as atividades inerentes aos departamentos de agricultura, ficando vedado sua cessão a terceiros;

b) Zelar para que a utilização do espaço não traga qualquer prejuízo às atividades desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**;

c) Zelar pela limpeza, higiene e conservação do imóvel, bem como pela segurança patrimonial, assegurando a posse plena em favor do **IDR-Paraná**;

d) Proceder às suas expensas a identificação, manutenção do imóvel, pintura, providenciando todas as benfeitorias, modificações, reparos e substituições necessárias à adequação para a devida utilização, desde que previamente autorizados pelo **IDR-Paraná**;

e) Quando solicitado, desocupar e devolver o espaço utilizado livre e desembaraçado de qualquer ônus e em bom estado de limpeza e conservação;

f) Fica assegurado aos funcionários lotados no espaço o acesso as dependências comuns do escritório, banheiro, cozinha, sala de reunião, etc.

3.1.5.2. Fica assegurado ao **IDR-Paraná** o exercício pleno de seus direitos reais, cabendo-lhe o controle e a fiscalização do uso do imóvel e a observância do fiel cumprimento do presente termo.

3.1.5.3. O presente termo de compartilhamento e autorização de uso terá vigência da assinatura até 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

3.1.5.4. Eventuais benfeitorias realizadas pela Prefeitura, serão incorporadas ao imóvel sem que lhe assista qualquer razão para fins de indenização ou retenção do espaço utilizado.

3.1.5.5. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante simples notificação do interessado, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e disponibilizar:

3.2.1.1. serviço de limpeza interna e externa da Unidade;

3.2.1.2. serviços para manutenção geral do imóvel (eletricista, encanador, etc.);

3.2.1.3. serviços para manutenção da área externa/quintal (roçada, capina e afins);

3.2.1.4. fornecimento de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha;

3.2.1.5. reposição de botijão de gás;

3.2.1.6 disponibilizar serviço de recepção e telefonia através dos funcionários que atendem ao departamento de agricultura municipal, sediado no mesmo espaço do **IDR-Paraná**, cedido através do compartilhamento.

3.2.2. disponibilizar serviços e materiais para execução de atividades técnicas do Plano Integrado:

a) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anuais, para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico.

b) cederá uso, sem custo, de espaço municipal para realização de reuniões técnicas, palestras e cursos.

c) disponibilizará ônibus ou van para levar agricultores à visitas técnicas/ exposições/ palestras/ dias de campo.

d) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos.

e) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4. Para atuar como Agente Público Fiscal:

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **MARCIO ANTÔNIO BALISCEI**, RG nº 3.130.430-0, CPF nº 438.465.809-53, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor **AROLDO LEANDRO LIMA**, portador do RG nº 151982004518 MEX PR e do CPF nº 041.350.359-30, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 07 de outubro de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO

Prefeito de Santa Inês

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

EGBERTO ZULIAN

CPF nº 957.775.048-68

EDSON LUIZ DIOGO DE ALMEIDA

CPF nº 027.350.488-61



ePROTOCOLO



Documento: **TERMOCOOP.TECNICAI DRPARANAEMUN.SANTAINESPR..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Vieira Luvisotto** em 25/11/2021 23:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 22/11/2021 15:58, **Egberto Zulian** em 22/11/2021 17:22.

Assinatura Simples realizada por: **Edson Luiz Diogo Almeida** em 23/11/2021 11:07.

Inserido ao protocolo **18.188.380-4** por: **Reinaldo Jair da Cruz** em: 14/10/2021 09:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

4584a466840fcbd027194ac7a0f819ca.